



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
RESOLUÇÃO Nº 7, DE 26 DE MARÇO DE 2018

*Aprova o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da UNIFAL-MG e dá outras providências.*

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.007967/2017-61 e o que ficou decidido em sua 208ª reunião realizada em 26-03-2018, resolve **aprovar** o Regimento Interno Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Faculdade de Medicina (FM UNIFAL-MG) é órgão básico integrante da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG com sede e foro na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, criada pela Resolução nº 7 do Conselho Universitário (Consuni), sendo uma unidade acadêmica de educação superior pluri ou multidisciplinar, de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A FM UNIFAL-MG é constituída de pessoal docente e técnico-administrativo em educação (TAE) nela lotados e reger-se-á pelo presente Regimento, Estatuto, Regimento Geral, Resoluções do Consuni da UNIFAL-MG e, na esfera de sua competência, serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação.

§ 2º O presente regimento contém as disposições gerais sobre as atividades da FM UNIFAL-MG.

Art. 2º A FM UNIFAL-MG integra as áreas de conhecimento das ciências médicas (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Saúde Mental, Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia) e/ou áreas relacionadas aos métodos diagnósticos e propedêuticos, desenvolvendo as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, no âmbito da graduação e da pós-graduação, administrando-as de modo autônomo e integrado sob a supervisão geral da Reitoria, de acordo com as diretrizes emanadas pelos seus conselhos superiores, das políticas públicas de saúde e de educação vigentes.

CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES, CONSTITUIÇÃO E COMPETENCIAS.

Art. 3º A FM UNIFAL-MG tem por finalidade:

I - formar médico generalista, humanista, crítico e reflexivo, capacitado a atuar, pautado

em princípios éticos, no processo de saúde-doença em seus diferentes níveis de atenção, desenvolvendo ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, sendo promotor da saúde integral do ser humano, no âmbito da graduação e da pós-graduação;

II - prestar serviços médicos-assistenciais à comunidade, em estreita articulação com o desenvolvimento do ensino e da pesquisa, sempre que possível com entidades públicas e privadas;

III - desenvolver ações cooperativas e integradas com o sistema público de saúde através de termo de cooperação técnica ou convênios, participando na formulação de suas políticas, na definição de seus programas e integração das ações médico-assistenciais;

IV - disseminar junto à Sociedade os conhecimentos e tecnologias institucionais disponíveis através da realização de programas de extensão universitária e no engajamento nas ações comunitárias de saúde;

V - graduar médicos que saibam observar as dimensões da diversidade biológica, psíquica, étnico-racial, socioeconômico, cultural, ética e bioética que singularizam cada pessoa ou cada grupo social; e

VI - elaborar e desenvolver projetos de pesquisa comprometidos com o desenvolvimento científico e social da área médica.

Art. 4º A FM UNIFAL-MG reger-se-á pelos princípios contidos no art. 2º do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelos que se seguem:

I - da gestão democrática, participativa e transparente;

II - da legalidade, moralidade, da impessoalidade, da eficiência e eficácia, da publicidade de seus atos;

III - da ética, como norteadora de toda a prática institucional, em todas as suas relações internas e com a sociedade;

IV - da universalidade do conhecimento e do fomento à interdisciplinaridade;

V - da construção e compartilhamento de conhecimentos e tecnologias que contribuam com a transformação social;

VI - da articulação e pactuação sistemáticas com as diversas instituições de saúde e demais organizações da sociedade;

VII - da inclusão social e combate a todas as formas de exclusão e/ou discriminação; e

VIII - da autonomia pedagógica, científica e administrativa no âmbito de sua competência e da integração entre suas diversas instâncias.

Art. 5º São áreas do conhecimento da FM UNIFAL-MG: ciências biológicas, ciências humanas e sociais, ciências médicas e conhecimentos biotecnológicos.

Art. 6º À FM UNIFAL-MG compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, nas respectivas áreas;

II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;

III - coordenar e implementar a política de recursos humanos da unidade, ouvidos os colegiados dos cursos; e

IV - elaborar sua proposta de regimento interno, em consonância com o Estatuto e com o Regimento Geral.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º São órgãos de Administração da FM UNIFAL-MG:

I - Diretoria;

II - Congregação; e

III - Secretaria.

#### Seção I Da Diretoria

Art. 8º A diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos pelos membros da FM UNIFAL-MG e nomeado pelo Reitor da UNIFAL-MG na forma da lei.

Art. 9º O Diretor é a autoridade executiva superior da FM UNIFAL-MG que, juntamente, com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da FM UNIFAL-MG.

Art. 10. O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 04 (quatro) anos, sem reeleição.

Art. 11. São atribuições do Diretor:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAL-MG, o Regimento Interno da FM-UNIFAL-MG e as decisões da Congregação da FM UNIFAL-MG e da Administração Superior que lhe competem;

II - administrar a FM UNIFAL-MG;

III - submeter à Congregação da FM UNIFAL-MG, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e da FM UNIFAL-MG;

IV - elaborar e encaminhar, até o início do ano letivo subsequente, à Congregação da FM UNIFAL-MG, o Relatório Anual de atividades da FM;

V - elaborar e encaminhar, anualmente, à Congregação da FM UNIFAL-MG, a Proposta Orçamentária, que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da UNIFAL-MG e com seu Plano de Gestão;

VI - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados na FM UNIFAL-MG; e

VII - exercer as demais atribuições inerentes às funções executivas de Diretor.

Art. 12. Em casos de ausência, impedimento ou vacância, o Diretor será substituído pelo

Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro da Congregação com maior tempo de serviço na FM UNIFAL-MG.

§ 1º Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de Diretor e de Vice-Diretor, o membro da Congregação com maior tempo de serviço na FM UNIFAL-MG deverá proceder o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, no prazo máximo de sessenta dias, encaminhando os nomes escolhidos ao Reitor da UNIFAL-MG.

§ 2º Em caso de vacância do Vice-Diretor, será procedida sua substituição, por meio de eleição.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

I - substituir o Diretor em seus impedimentos, ausências e vacância; e

II - exercer as atribuições delegadas pelo Diretor, nos termos do art. 11 deste Regimento.

## Seção II Da Congregação

Art. 14. A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso da FM UNIFALMG no âmbito de suas competências.

Art. 15. As competências da Congregação da FM UNIFAL-MG estão estabelecidas no art. 106 e seus incisos do Regimento Geral da UNIFAL-MG e pelas que se seguem:

I - aprovar e propor, com quorum de dois terços, reformas no Regimento Interno da FM UNIFAL-MG, submetendo-as à homologação do Consuni;

II - elaborar o Regimento Interno da Unidade ou suas modificações e submetê-las ao Consuni;

III - estabelecer as diretrizes administrativas da FM UNIFAL-MG e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAL-MG e no Regimento interno da FM UNIFAL-MG;

IV - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam a Unidade;

V - deliberar o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor, nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;

VI - discutir e aprovar o orçamento da Unidade, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

VII - aprovar os relatórios financeiros elaborados pela direção da FM UNIFAL-MG;

VIII - deliberar a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares no âmbito da Unidade;

IX - deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e de técnico-administrativos em educação da Unidade Acadêmica ou para a Unidade Acadêmica, de acordo com as normas vigentes;

X - manifestar sobre afastamento de docentes e de técnico-administrativos em educação para fins de aperfeiçoamento;

XI - expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência;

- XII- criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;
- XIII - manifestar sobre alteração de regime de trabalho de docentes e TAE, em consonância com as diretrizes da Instituição e a legislação vigente; e
- XIV - aprovar planos, programas, projetos e demais atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 16. A Congregação da FM UNIFAL-MG será constituída por:

- I - Diretor, seu presidente;
- II - representante do corpo docente do quadro permanente, na proporção de 1 (um) representante para cada área médica (Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Pediatria, Saúde Mental, Medicina de Família e Comunidade, Ginecologia e Obstetrícia) e/ou áreas relacionados aos métodos diagnósticos e propedêuticos;
- III - um representante do corpo técnico-administrativo em educação; e
- IV - um representante do corpo discente.

Art. 17. Os representantes da Congregação da FM UNIFAL-MG serão eleitos conforme os parágrafos a seguir:

§ 1º Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares da FM UNIFAL MG, com mandato de 2 (dois) anos, a partir da data da posse.

§ 2º O representante do corpo técnico-administrativo e seu suplente são eleitos por seus pares da FM UNIFAL-MG, com mandato máximo de 2 (dois) anos, a partir da data de posse.

§ 3º O representante discente e seu suplente, matriculados nos cursos vinculados à FM UNIFAL MG, são eleitos por seus pares na FM UNIFAL-MG, com mandato máximo de 1 (um) ano, a partir da data de posse.

Art. 18. O número de representantes técnico-administrativos em educação e discentes referentes ao art. 17, § 2º e § 3º será estabelecido na forma da legislação vigente.

Art. 19. As reuniões da Congregação poderão ser ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 20. As reuniões ordinárias serão convocadas por escrito, pelo Presidente da Congregação ou por 1/3 (um terço) de seus membros com antecedência mínima para convocação e divulgação da pauta de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão no mínimo uma vez por mês.

§ 2º Após a divulgação da pauta, os assuntos que não constam da mesma deverão ser expostos com justificativa e votada sua inclusão ou não pela Congregação.

Art. 21. As reuniões extraordinárias serão convocadas por escrito, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Presidente da Congregação ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo quem convocar, justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 22. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente da Congregação, sem

exigência de antecedência e serão realizadas com qualquer número de membros presentes.

Art. 23. As reuniões serão abertas ao público, salvo quando o assunto a ser tratado for de caráter reservado.

Parágrafo único. Nas reuniões abertas ao público, o direito a voz será concedido a juízo do plenário.

Art. 24. Salvos os casos expressamente mencionados neste Regimento, a Congregação só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas decisões só poderão vigorar se aprovadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente da Congregação o voto de qualidade.

Art. 25. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das outras não seja requerida, ou expressamente prevista neste regimento.

Parágrafo único. É vetado o voto por procuração.

Art. 26. O comparecimento às reuniões da Congregação é preferencial a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, de pesquisa e de extensão da FM UNIFAL-MG ou da UNIFALMG.

Art. 27. O não comparecimento, sem causa justificada, do representante ou de seu suplente, a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, num período de 12 (doze) meses, implicará na perda do mandato.

## Seção II Da Secretaria

Art. 28. A Secretaria da FM UNIFAL-MG é órgão de apoio, subordinada à Diretoria da FM UNIFAL-MG. São atribuições da Secretaria da Unidade:

I - secretariar e assessorar a Diretoria da FM UNIFAL-MG;

II - assessorar os servidores nos assuntos administrativos; e

III - responsabilizar-se pela guarda da documentação da FM UNIFAL-MG.

## CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 29. As eleições previstas neste regimento rege-se-ão pelos incisos a seguir:

I - convocadas com antecedência mínima de 15 dias, pelo Diretor da Unidade ou seu substituto legal;

II - será constituída uma Comissão Eleitoral, com três membros designados pela Congregação da FM UNIFAL-MG;

III - serão realizadas por escrutínio secreto, coordenadas pela Comissão Eleitoral, sendo vetado o voto por procuração.

IV - os votos serão apurados na mesma sessão, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos; e

V - terão direito a voto, os docentes do quadro permanente e os técnico-administrativos lotados na FM UNIFAL-MG e os discentes regularmente matriculados nos cursos da FM UNIFAL-MG na proporção estabelecida em lei.

Art. 30. São elegíveis aos cargos de Diretor e Vice-Diretor docentes integrantes do quadro permanente da FM, que possuam, no prazo de inscrição das chapas, pelo menos dois anos de exercício da docência na UNIFAL-MG. No mesmo prazo, são considerados inelegíveis docentes legalmente afastados.

Art. 31. São elegíveis como membro representante e suplente para a Congregação todos os docentes do quadro permanente lotados na FM UNIFAL-MG, exceto os legalmente afastados.

Art. 32 São elegíveis como membro representante e suplente da FM UNIFAL-MG ao Conselho Universitário, Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho de curadores os membros titular e suplentes da Congregação da FM UNIFAL-MG.

Art. 33. As candidaturas para Diretor e Vice-diretor e para outros colegiados deverão ser feitas por chapa.

Art. 34. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos válidos.

Art. 35. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício de suas funções na FM UNIFAL-MG e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

## CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 36. Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolado.

Art. 37. O prazo para reconsideração ou recurso será de cinco (5) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 38. Julgado o recurso o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 39. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 40. Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação da FM UNIFALMG.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral.

**Prof. Sandro Amadeu Cerveira**  
Presidente do Conselho Universitário

**DATA DA PUBLICAÇÃO**  
**UNIFAL-MG**  
**02-04-2018**